



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0024/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0024/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0035/1996

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO MOZARTEUM
BRASILEIRO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.038/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:52:31

00000013940-88



ARQUIVADO EM 28/01/96

CHIEGINI CARLOS
Chefe da Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

Fls. n.º	01	de 19	96
A.º	04	de 19	96

São Paulo, 16 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

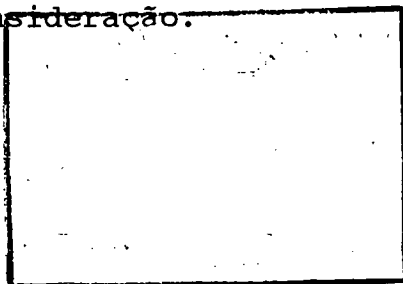
035 /96

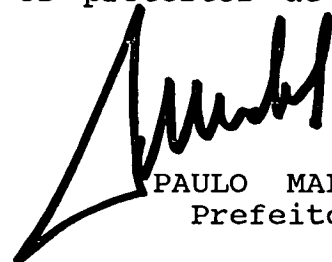
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01 / 02 / 96
às 15:25 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, e dá outras providências.

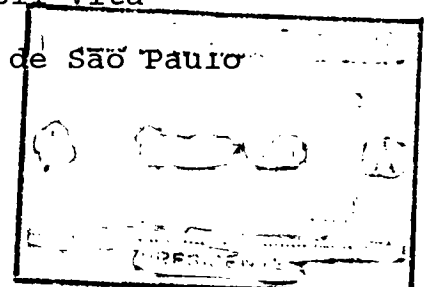
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



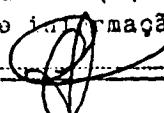

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2/3, 92, 94, 95 e 97 do processo nº 16-009.453-95*99 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22 13 e folha de informação sob n.º 14 / 08 / 02 / 96 a ()

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0024/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento

Tamiré
PR. C. H. B.

Dispõe sobre concessão de
contribuição ao Mozarteum
Brasileiro - Associação
cultural, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 2 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SEÇÃO
★ 21 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

DECRETA:

[Handwritten signature]

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a conceder ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural,
contribuição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
reais), destinada a auxiliar a realização das atividades
da instituição no exercício de 1996, inclusive a
temporada de concertos internacionais.

Art. 2º - A contribuição a que se

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-

refere o artigo anterior será paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da promulgação desta lei, devendo a instituição prestar contas de sua aplicação, nos termos regulamentares.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/fsc



Folha n.º	04	de proc.
n.º	04	de 1996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei a necessária autorização legislativa para a concessão de uma contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Referida contribuição destina-se a auxiliar a realização das atividades da instituição, no ano de 1996, e de sua aplicação deverão ser prestadas contas, nos termos regulamentares.

O Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, com sede nesta Cidade, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, fundada em 1981, com o objetivo de promover o desenvolvimento musical no Brasil, através de apresentações de concertos, danças e óperas a um público diversificado cultural, social e economicamente.

Trata-se de instituição de grande relevância cultural, com repercussão internacional, similar às existentes em diversos países.

Vários são os projetos do Mozarteum Brasileiro que trazem, a São Paulo, especialistas notórios e consagrados nacional e internacionalmente, em

Folha n.º	05	de	proc.
n.º	24	de	1996

diversas modalidades artísticas, para apresentação de seus trabalhos.

Para 1996, o Mozarteum prevê a continuidade de suas atividades, com extensa programação que contará com a participação de artistas e grupos musicais de renome internacional.

Releva notar que a instituição propicia o acesso à boa música às pessoas de menor poder aquisitivo, promovendo séries de concertos com entrada franca e permitindo a transmissão de vários deles, pela televisão e rádio, a vários Estados brasileiros. Ademais, oferece, gratuitamente, ingressos a estudantes e profissionais da música e, também, organiza ensaios abertos.

O Município de São Paulo, portanto, com a presente medida, estará cumprindo seu dever constitucional de apoio à cultura, eis que a contribuição proposta se destina ao desenvolvimento dessa área na Cidade.

Pelo exposto e considerando-se que o aprimoramento cultural é uma meta dos órgãos públicos, em especial da Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, justificado está o interesse público da medida ora submetida a essa Egrégia Casa de Leis, que certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

Mozarteum Brasileiro

02
16 00 9 4 5 3 9 5 9 9

DIANIRA DE QUEIROZ VIOLANTE
Setor de Atuação
S.M.C.G.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	24	de 19 96
SP-22/11/95		

Prof. Foro:

São Paulo, 21 de novembro de 1995

Favor examinar com
carinho e dar o encami-
nhamento devido.

Obrigado.

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura: Dr. Rodolfo Konder

Secretaria Municipal de Finanças: Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento

RK
RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

Prezados Senhores,

O Mozarteum Brasileiro é uma Associação Cultural privada, sem finalidade lucrativa, que assumiu o compromisso de difundir a cultura no Brasil através de apresentações de música e dança e de possibilitar o acesso a estes espetáculos por um público de todos os níveis e faixas etárias.

Já realizamos mais de 600 apresentações, atingindo um público de mais de um milhão de pessoas, das quais mais da metade tiveram acesso a programação sem cobrança de ingressos, seguindo a filosofia do Mozarteum.

Em 1996, pretendemos dar continuidade a esse trabalho realizando espetáculos internacionais do mais alto nível, como consta em anexo desta carta (anexo I).

Continuaremos, também, com nossa série nacional Concertos do Meio Dia, que terá como tema "Diálogos com a Música". Queremos tornar o público parte integrante da Série abrindo espaço para que os músicos e os ouvintes possam trocar idéias, além de fazer e ouvir boa música (anexo II).

As apresentações do Programa Cultural de 1996 têm um custo elevado como demonstra o orçamento anexo (anexo III). Para viabilizá-las estamos recorrendo a apoios e patrocínios que irão subsidiar o seu custo.

Por isso e acreditando que o nosso trabalho representa, também, a idéia da Prefeitura do Município de São Paulo de melhorar as condições culturais da cidade, estamos recorrendo aos Senhores para solicitar um co-patrocínio para as atividades do próximo ano no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Em contra partida, o Mozarteum Brasileiro se compromete a realizar o seu Projeto Cultural previsto para 1996, além de:

- Continuar na tarefa de facilitar o acesso dos estudantes às salas de espetáculos internacionais, através de uma considerável quota de ingressos distribuídos para essa finalidade,

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

OLIVIANA DE QUEIROZ VIOLANTE
Setor de Autuação
S.M.O.C.

- Permitir as transmissões dos espetáculos internacionais, por Rádio e TV, para todo o território nacional, desde que obtida a concessão junto aos Artistas,
- Abrir os concertos ao Ar Livre, sempre que possível, levando grande número de pessoas e promovendo uma forte ligação entre a música de concerto e a população de São Paulo,
- Realizar, sempre que for viável, matinês destinadas ao público infantil, com entrada franca para as crianças,
- Manter a entrada franca para todos os 'Concertos do Meio Dia'.

Pelo co-patrocínio, a Prefeitura do Município de São Paulo e a Secretaria Municipal de Cultura receberão os seguintes créditos em nossa programação:

- a) Menção dos nomes da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura como 'Co-patrocinadores' em todos os programas de concerto da Temporada Internacional, na página de colaboradores,
- b) Menção dos nomes da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura como 'Co-patrocinadores', nos programas de concerto da Temporada Nacional,
- c) Inserção da Logomarca da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os programas de concerto da programação Internacional (na página de colaboradores) e em todos os programas dos Concertos do Meio Dia,
- d) Inserção da Logomarca da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura, como 'co-patrocinadores' em toda a mídia prevista para a divulgação das Temporadas Internacional e Nacional.

Esperamos poder contar com uma resposta favorável ao nosso pedido e ficamos à disposição para mais informações.

Cordialmente,

Sabine Lovatelli

Sabine Lovatelli
Presidente

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	24	do 19 96

Folha de informação n.º

rita de cassia BUENO

Aux. T. (a) Administrativo

d a carta s/ n.º 21/11/95
SMC 015236/95*6

INTERESSADO: Mozarteum Brasileiro

ASSUNTO: co-patrocinio

160094539599

DIANIRA DE OLIVEIRA VIOLANTE
Setor de Atuação
PMO-6

TM-G

Sra. Diretora

A Associação Cultural Mozarteum Brasileiro so
licita a Prefeitura Municipal de São Paulo, a importância de R\$
400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), como auxílio para realiza-
ção de suas atividades culturais no exercício de 1996.

A proposta vem na forma de co-patrocinio, com
os oferecimentos da contra-partida explicitada na inicial.

A inegável importancia cultural da Associação
Mozarteum Brasileiro é indiscutível e notória dispensando quais-
quer outras considerações.

No entanto, entendo que o pedido não deverá
prosseguir como co-patrocinio mas, assim como no exercício de
1995, como concessão de contribuição para auxiliar a realização
das atividades da instituição no exercício de 1996 (Lei Municip-
al nº 11.829/95) encaminhando-se, para tanto, projeto de lei
à Câmara Municipal.

Proponho, se assim concordar Vossa Senhoria,
o retorno do presente à SMC-Chefia de Gabinete, para análise e
prosseguimento. Há que ser definida a forma de pagamento viável,
para posterior elaboração de minuta da lei, a ser analisada por
SGM-Assessoria Técnica Legislativa, tendo em vista tratar-se de
competência do Exmo. Sr. Prefeito.

Em 06.12.95

LENIA ZOMIGNAN SEABRA SANTIAGO
Assessora

LZSS/rcb

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 de proc. 24 de 1996
04

Folha de informação n.º
o processo n.º 16-009.453-95*99 em 28 12 95
d.....n.º.....em...../...../.....

LÚCIA PINTO CONFORTO
CAG-SMC/AJ

Interessado: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Assunto : Solicita contribuição.

Senhor Secretário

A Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais reuniu-se e deliberou recomendar o deferimento do pedido formulado pela instituição, que é tradicional e reconhecida no meio cultural, não tendo fins lucrativos.

Elaboramos, a título de colaboração, minuta de lei.

Em 28 de dezembro de 1995

MARIA DE LOURDES FERREIRA
Coordenadora-CFCC-

LENIA ZOMIGNAN SEABRA SANTIAGO
Comissária-CFCC-

RITA DE CASSIA ROSA
Comissária-CFCC-

MLF/lpc

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Ass. Ger. - P.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de pros.
n.º	04	do 1º 96

Folha de informação n.º
o processo n.º 16-009.453-95*99 em 28 12 95

LUCLA PINTO CONEIRO
CAG - SMC/AG

Interessado: MOZAREUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Assunto : Solicita contribuição.

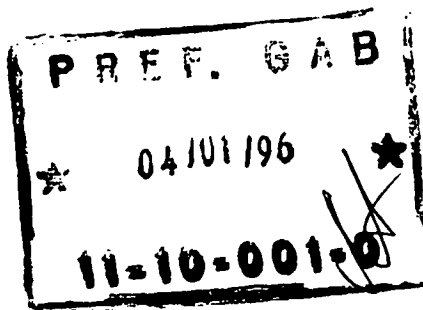
Senhor Prefeito

Nos termos do encaminhamento de fls. 94.
da Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais,
solicitamos a Vossa Excelência o obséquio de enviar à E.
Câmara Municipal projeto de lei autorizando o Executivo a
destinar contribuição ao Mozarteum Brasileiro Associação
Cultural.

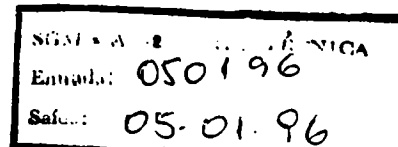
Em 28 de dezembro de 1995

RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

MLF/lpc



MAÍSA DIPIETI MEIDA
Assessoria Jurídica



Folha n.º	11	de proc.
n.º	24	de 1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no.
do Processo... no. 16-009.453-95*99... em 17. / 01. / 96. (a) ...

SGM - ATL

Sr(a). Assessor(a) Chefe

Concordamos com o Ante-Projeto de Lei constante de fls. 93 do presente, à exceção do Artigo 3o., para o qual propomos a seguinte redação:

" Artigo 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei 11.959, de 29 de dezembro de 1.995."

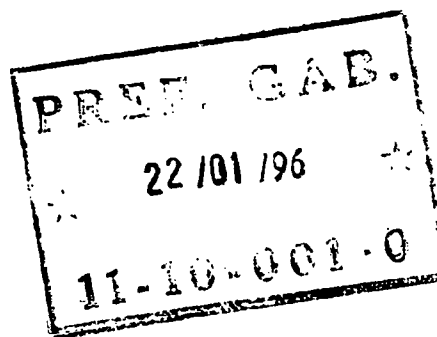
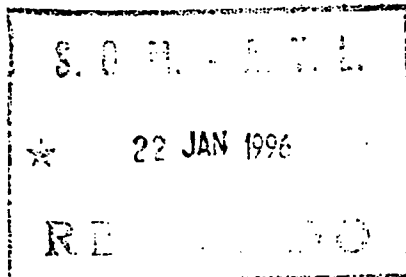
Outrossim, devolvemos o presente a essa Assessoria, para prosseguimento.

AGO , em 17 de janeiro de 1996

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS

ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO
AGO/SF

JAF/dbc



MADEIRA
MEDEIRA

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

L.O.M.

DI: 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receita de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
TOTAL DA RECEITA	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$ 508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$ 483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	109.337.000
02 Judiciária	191.237.000
03 Administração e Planejamento	982.850.065
04 Agricultura	44.431.477
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 Educação e Cultura	1.059.537.430
10 Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 Assistência e Previdência	623.980.306
16 Transporte	832.242.755
99 Reserva de Contingência	69.285.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 340.443.060,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	265.370.560
Receitas de Capital	1.312.500
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	71.600.000
Transferências da União	
Transferências Correntes	2.160.000
TOTAL DA RECEITA	340.443.060

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	63.504.960
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	228.270.500
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.667.600

TOTAL DA DESPESA 340.443.060

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	65.243.600
13 Saúde e Saneamento	62.668.960
15 Assistência e Previdência	141.283.200
99 Reserva de Contingência	71.247.300
TOTAL DA DESPESA	340.443.060

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 182.730.884,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos	
da Cidade de São Paulo S/A	6.471.927
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.209.448
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	8.582.420
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	84.743.959
São Paulo Transportes S/A	72.667.130
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.056.000
Total da Despesa de Investimento das Empresas	182.730.884

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	8
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	7.540.735
Transferências de Capital	41.029.630
Transferências do Estado e da União	
Transferências Correntes	115.626.459

MAKISA KUBO
Assessoria - A.T.L.

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FMB - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	189.000.365

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente em julho e agosto/95.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEBAT/SHA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento dos recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do Artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, as transposições das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos serão publicados oportunamente.

SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No Art. 45 - Leis-se como segue e não como constou:
.....nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

*Decreto 35.806/96
atualiza os dados do Conselho*

MARILIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 24 de 19 96 08 02 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

- Lei 11.959/95

em 08/02/96.

FÁTIMA A. M. FERREIRA MOTTI
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador Neto Rodolfo
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e
em 12 de 02 de 1996

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 e 14
Em 11 03 96
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 224 de 19 96
O funcionário W. S.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/02/96

~~Ver. Narcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PARTE
16-0326/1996

Municipal de

Folha n.º	16	do proc.
N.º	24	de 1996
O. fun.ário	Pálolo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0024/96

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa autorizar o Executivo a conceder ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural - contribuição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada a auxiliar a realização das atividades da instituição no exercício de 1.996, inclusive a temporada de concertos internacionais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e VI, e 195, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

RELATOR

17 - RELCUM
17-0286/1996

À D^{ta} Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

SEMPRE FEITO

À ATM, A PEDIDO.

13/03/96

M

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL.024/96.....

O presente projeto, de autoria do Executivo, objetiva a necessária autorização legislativa para concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, no valor de R\$.... 400.000,00, para as atividades da instituição no ano de 1996.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois o Município estará cumprindo seu dever constitucional de apoio à cultura.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor pois as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no art.18 da Lei nº 11.959/95.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

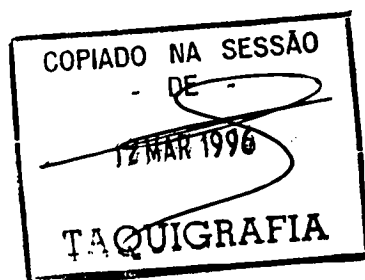
✓ EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

• M. FARIA
• COSME
• AUGUSTO
• DALMO
• EDER
• GIANOTI
• WADIA

Marcos Eni

FINANÇAS E ORÇAMENTO +3

ALMIR
ODILON
EDSON
GHARIB
J. J. DIO
MOURADO
PROENSA
VISCOMI
ZENAS



SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 18 de 19
N.º 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
<u>2</u>	<u>6</u>	Adília	241ª S.Ex.	12.3.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 0024/96, do Executivo. ~~Dispõe~~ Dispõe sobre concessão de con-
tribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural. Fase da discussão: 1ª. Aprova-
ção mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha ... 19 ... (100.
n.º ... 13 ...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	7	Adília	241ªS Ex	12.3.96		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam ~~em~~ como estão;
os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 20 do proc.

GRADOR CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	8	Marcelo	242ªS.Extra.	21.03.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

XXXX

3 PL 024/96, do Executivo

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro- Associação Cultural.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	9	Marcelo	242ªS.Extra.	21.03.96

Folha n.º	21	do pro- cedimento
ORADOR	CONT. APARTE	
"	do 19	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

4.....

)Adília(



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 22 -

do processo nº 01-024 de 19 96 (n).....

SPB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242a. Sessão Extraordinária de 21/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM



RECEBIDO EM LEG. 3

22/03/1996

Sra. Elizabeth,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica, ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

22/03 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

22/03 / 96

MARIA ELIZABETH DA DE CAMARGO
Assistente Técnica IV

SEGUE m juntado 1 nestas datas documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 23 a 29

Em 12 / 04 / 96

(n) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23 do proc.
n.º 024 de 1996

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0300/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 024/96, de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 24 do proc.
24 de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0300/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 01-0024/96. (PROJETO DE LEI Nº 024/96). Dispõe sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, contribuição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada a auxiliar a realização das atividades da instituição no exercício de 1996, inclusive a temporada de concertos internacionais. Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da promulgação desta lei, devendo a instituição prestar contas de sua aplicação, nos termos regulamentares. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995. Art. 4º - Esta lei entrará



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	25	do proc.
nº	24	de 1996

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ **Official Legislativo**.. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ROSMARI CURY ~~dos Santos~~ **Official Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, *Luiza Akamine* **Diretora Subst.** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do p.º
n.º	24	de 1996

LEI Nº DE DE 19 .

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, contribuição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada a auxiliar a realização das atividades da instituição no exercício de 1996, inclusive a temporada de concertos internacionais.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da promulgação desta lei, devendo a instituição prestar contas de sua aplicação, nos termos regulamentares.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	27	do proc.
n.º	24	de 1996

Polis

limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

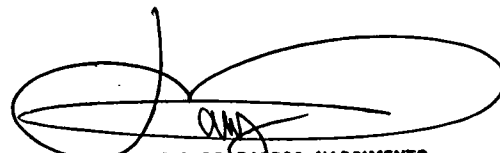
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 38	do proc.
n.º 024	de 13/96

São Paulo, 27 de março de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 300 , de
27-03-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº024/96 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 ABR 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº

024

de 19

96

12

04

96

(a)

Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico da Direção III

LEI Nº 12.038 , DE 11 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural, contribuição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada a auxiliar a realização das atividades da instituição no exercício de 1996, inclusive a temporada de concertos internacionais.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da promulgação desta lei, devendo a instituição prestar contas de sua aplicação, nos termos regulamentares.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 1 04 1996

página 01 coluna 2ª

Conferido:

[Assinatura]

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

15/ 04 / 96

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

27.04/96
[Signature]
LUIZ WERNER DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. n.º : 29 fls.

Arquivado em 23-04-96

O Func.º [Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em h.

(a)